Recebido em 18 de 01 de 1990
Gabinete da Presidência

Ao Expediente.
Em 20 / 02 / 1990
Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

OFÍCIO Nº 08/90-GG. João Pessoa, 16 de janeiro de 1990.

Senhor Presidente,

Em obediência ao disposto no art. 65, § 1º, da Constituição do Estado, estou encaminhando, em anexo, a Vossa Excelência, as razões do VETO oposto ao Projeto de Lei nº 148/89, originário desse Poder e que modifica tabela da Lei nº 5.127, de 27 de janeiro de 1989, sobre tributos.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOÃO FERNANDES DA SILVA
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
N E S T A

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

V E T O

No uso da prerrogativa que me outorga o art. 65, § 1º, da Constituição do Estado, VETO o Projeto de Lei nº 148/89, originário da Assembléia Legislativa e que altera tabela da Lei nº 5.127, de 27 de janeiro de 1989.

Trata-se de modificação de lei sobre taxas de fiscalizacão e utilização de serviços públicos, matéria tributária, cuja iniciativa foge à competência do Poder Legislativo.

Efetivamente, a Carta Estadual estabelece, no seu art. 63, § 1º, inciso II, alínea "b", que são de iniciativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.

Dessa forma, a proposição do Legislativo carece de suporte constitucional, o que me conduz a opor-lhe VETO, na forma do disposto no art. 63, § 1º, da Constituição do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de janeiro de 1990; 102º da Proclamação da República.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

/nvs

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 05 ESTADO DA PARAIBA

AUTÓGRAFO Nº 107/89
PROJETO DE LEI Nº 148/89

V E T O

EM : 15/ 01 / 1990

GOVERNADOR

Altera tabela de Lei nº 5.127 de 27 de janeiro de 1989.

Art. 1º - A tabela A, a que se refere o Art. 2º da Lei nº 5.127, de 27 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a redação na forma da tabela em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa 21 de dezembro de 1989.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO

AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 03 Estado da Paraíba

TABELA A

PODER DE POLÍCIA - TAXA DE FISCALIZAÇÃO

BASE DE CÁLCULO - UFR/PB.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO FOTO GERADOR	FATOR X UFR/PB.			
		POR REG	POR DIA	POR MÊS	POR ANO
1.28.00	Oficinas para recuperação de veículos				
1.28.01	Oficinas para reparo ou recuperação de veiculos auto-motores (1a. classe)	5.00		1.50	
1.28.02	Oficinas para reparo ou recuperação de veiculos auto-motores (2a. classe)	2.00		0.40	
1.28.03	Oficinas para reparo ou recuperação de veiculos auto-motores (3a. calsse)	1.00		0.20	
1.28.04	Sucatas, Desmanches e Similares	4.00		1.00	
1.29.00	Oficinas para Recuperação de Armas				
1.29.01	Oficinas para reparo ou recuperação de Armas de Fogo	3.00		1.00	
1.30.00	Estacionamentos Públicos				
1.30.01	Garagem ou Pateo de estacionamento Público (Por cada 20 M2 de aréa util)	1.00		0.10	
1.30.02	Escola para Motorista	10.00		1.00	
1.31.00	Escola para Motorista				
1.32.00	Locadoras de veiculos Auto-Motores				
1.32.01	Locadoras de Veiculos Auto-Motores	10.00		1.00	

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
06
ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa - Pb.

Ao deputado Ronaldo
Leite para relatar
Em 14.3.90
Walder Pereira

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
of
ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTIUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 148/89

EMENTA: Altera tabela de Lei nº 5.127, de 27 de janeiro de 1989.

AUTOR: O DEPUTADO JOSÉ LUIS MAROJA
RELATOR: O DEPUTADO RAMALHO LEITE

PARECER

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebe o Veto Governamental ao Projeto de Lei nº 148/89 , de autoria do nobre Deputado José Luis Maroja, que "Altera tabela de Lei nº 5.127, de 27 de janeiro de 1989."

S. Exa. o Governador do Estado usou prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 65, § 1º, da Constituição do Estado, por tratar-se de modificação de lei sobre taxas de fiscalização e utilização de serviços públicos, matéria tributária, cuja iniciativa é exclusiva ao Poder Executivo, de acordo com os preceitos estabelecidos no art. 63, § 1º, inciso II, alínea "b".

Esta Comissão após as análises procedidas e comprovando a inconstitucionalidade da matéria, opina favoravelmente pela manutenção do Veto Governamental.

Salvo melhor juízo,
É o Parecer.

Sala das Comissoẽs, 21 de março de 1990.

_____
PRESIDENTE

_____ _____
RELATOR MEMBRO

_____ _____
MEMBRO MEMBRO